

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP (art. 48 Lei Complementar Federal nº 123/2006)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL N ° 02/2019- TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

- **1.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG realizará a licitação na modalidade pregão presencial nº 02/2019, em sessão pública, na Sala de Licitações, localizada na Av. João Batista, nº 22 Centro Martins Soares/MG, CEP. 36.972-000, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria preventiva, aconselhamentos, treinamento de facilitação para atender a problemas específicos identificados pela unidade auditada, conforme especificado no ANEXO I deste Edital. O pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 014 de 12 de março de 2019, e regido Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e alterações posteriores,
- **1.2** Com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2- OBJETO

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria em contabilidade publica com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

2.1.2. São Partes integrantes deste Edital:

- Anexo I: Termo de Referência:
- Anexo II: Minuta do Contrato;
- Anexo III: Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV: Credenciamento;
- Anexo V: Declaração
- Anexo VI: Declaração de Porte
- Anexo VII: Declaração de Cumprimento dos Requisitos Edital

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 3.2 Participarão exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas.



- 3.3 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, juntamente com a cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, devendo ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada nos termos da lei 13.726/2018 do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo IV.
- 4.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte <u>deverão apresentar a declaração de pequeno porte conforme modelo do</u> <u>ANEXO VI</u> como condição para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.
- 4.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.
- 4.7.1 Serão admitidas fotocópias simples desde que legíveis sem autenticação cartorial a ser autenticadas pelo Pregoeiro ou à Equipe de Apoio nos termos da Lei 13.726/2018, com exceção dos extraídos pela internet;
- 4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. O licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representado, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 4.9. No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) envelopes: Envelope n.º 01 Proposta de Preços e Envelope n.º 02 Documentação de Habilitação.
- 4.10 A empresa participante deverá apresentar declaração de cumprimento de requisitos conforme modelo ANEXO VII.



4.11 O credenciamento será realizado até as 9h00min. Ás 9h15min. Início do Pregão.

5 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- 5.1.1 Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Câmara Municipal de Martins Soares/MG

DATA: 29 de abril de 2019.

HORÁRIO: até às 09h00min, Credenciamento; às 09h15min Início do Pregão.

5.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG SETOR DE LICITAÇÕES PRC Nº 11/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019 ENVELOPE N º 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG SETOR DE LICITAÇÕES PRC Nº 11/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019 ENVELOPE N º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

- 5.2 A Câmara Municipal de Martins Soares/MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.
- 5.4 Não serão aceito o credenciamento do representante de empresa que comparecer após o horário estabelecido para início do Pregão.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS



- 6.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretaram lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observando o modelo constante do Anexo III, deste edital e, deverão conter:
- 6.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- 6.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 6.1.3 Prazo de entrega do material, não superior ao estabelecido no Termo de Referência em anexo, contados a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- 6.1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 6.1.5 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem **apenas um preço para cada item do objeto desta licitação**.

7 - HABILITAÇÃO

- 7.1. O envelope de Habilitação conterá os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia reprográfica simples.
- 7.2. Em caso de cópia reprográfica legível deverá ser autenticada pelo Pregoeiro e ou equipe de apoio nos termos da Lei 13.726/2018, com exceção dos extraídos pela internet.
- 7.3. Todos os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

7.4. Prova de habilitação jurídica:

- 7.4.1 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador da empresa;
- 7.4.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.4.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.4.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



7.5. Prova de regularidade fiscal, conforme o caso:

- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional d e Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.5.2. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio do Licitante e do Município Demandante;
- 7.5.3. Certidão negativa de débitos com a Receita Estadual Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado. Certidão Judicial Negativa, comprovando que inexistem ações na comarca de sua sede e na comarca competente do município demandante, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho nacional de Justiça;
- 7.5.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Certidão de Distribuição Regional de Ações e Execuções, emitida pela Justiça Federal, certificando a inexistência de Ações e execuções cíveis, criminais, fiscais e juizado especial na Justiça Federal de Primeiro Grau conforme Portaria PRESI 600-276 de 31 de agosto de 2009;
- 7.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e Certidão Negativa de Débito do Ministério de Trabalho e Emprego quanto à inexistência de débitos decorrentes de infração, emitida através do site do Ministério do Trabalho, em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação.
- 7.5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (subitem 8.4.6), para comprovação da a regularização da documentação.

7.6. Prova de regularidade econômico-financeira

- 7.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.
- 7.6.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V** deste instrumento;

7.7 - Qualificação Técnica

7.7.1 - Comprovações de aptidão técnica através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento satisfatório do objeto idêntico ou



similar ao pregão acompanhado da certidão negativa de distribuições de feitos da sede do emitente do atestado em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos.

- 7.7.2 Relação dos profissionais que irão prestar os serviços técnicos, com apresentação dos currículos dos profissionais que comporão a equipe técnica, comprovação de registro nos conselhos respectivos, sendo que a equipe técnica deverá ser composta de no mínimo 01 (um) Profissional de Nível Técnico Superior com experiência em Contabilidade Pública.
- 7.7.3. Declaração da empresa licitante de documento comprobatório de vinculo da equipe técnica com a empresa, mediante apresentação de documento de constituição da empresa; ou cópia da respectiva folha de registro do livro de empregados da empresa ou cópia de contrato de prestação de serviços.

7.8 - OUTROS DOCUMENTOS:

- 7.8.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível simples, a ser autenticada pelo pregoeiro e ou equipe de apoio nos termos da lei 13.726/2018, com exceção dos extraídos pela internet.
- 7.8.2. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.8.3 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 trinta) dias até a data de abertura do Pregão.
- 7.8.4 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.4.7.
- 7.8.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 Classificação das propostas comerciais:

- 8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.2 O licitante, quando apresentar propostas de um determinado item, deverá obrigatoriamente estabelecer seu preço.
- 8.2.3 Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



8.2.4 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 Lances verbais:

- 8.3.1 Aos licitantes classificados na forma dos itens anteriores, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 8.3.2 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.3.3 Após declarado vencedor, a empresa terá o prazo de 24 horas para apresentar uma planilha, especificando o valor de cada item, unitário e total.

8.4 Julgamento:

- 8.4.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM.
- 8.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4.3 Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.4.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.4.7 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração

de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

- 8.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.4.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 8.4.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao



pregão, O Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retêlos até o encerramento da licitação.

9 - RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.1.1. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Câmara Municipal de Martins Soares/MG, no horário das 12h00min às 16h00min horas, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.
- 9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- 9.7. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Câmara Municipal de Martins Soares/MG no horário das 12 às 16 horas nos dias úteis de expediente da Câmara.
- 9.8. <u>Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.</u>

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 A adjudicação do objeto licitado será feita ao ofertante da proposta de menor preço de acordo com cada item.
- 10.2. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 10.3. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos



procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11 - DO CONTRATO

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual **Anexo II**, e da proposta aceita.
- 11.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 11.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 11.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 11.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 11.6 Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Martins Soares/MG, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.7 O Prazo de vigência do contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.8 O presente contrato de Prestação de Serviço poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, desde que mantidas todas as condições, caso haja interesse das partes em continuar com a presente contratação, deverão manifestar tal interesse no prazo Maximo de até 30 (trinta) dias do termo final da vigência do presente instrumento.

12 - PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, após a prestação dos serviços, acompanhado dos documentos fiscais juntamente com as CNDs do FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação Orçamentária do exercício de 2019, sendo:

01001001.0103101014.001 - 33903900000 - Ficha 8

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo



Departamento de administração, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Martins Soares/MG;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.
- 13.1.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- 13.1.4.1. Recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total do objeto; Entrega de material ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 13.1.4.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do adjudicado à licitante;
- 13.1.4.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à ADJUDICADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 14.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- 14.1.1 Retardarem a execução do pregão;
- 14.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 14.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 15.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 15.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.



- 15.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 15.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 15.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos: Telefone (33) 3342-2001.

Martins Soares, 12 de abril de 2019.

Rondinelle de Almeida Brum Pregoeiro Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico - Lei 8.666/93, art. 7°, § 2°, I

Prestação de serviços especializados em treinamento e consultora para a equipe da Câmara municipal de forma a promover o diagnóstico das estruturas institucionais, legais e administrativas e a implantação de mecanismos de aferição em recomendação final, treinamento específico de forma a promover e diagnosticar possíveis correções e readequações legais e institucionais nas mesmas, treinamento e consultoria aos departamentos de forma a promover o melhor aproveitamento do profissional diagnosticando erros correlatos promovendo assim o treinamento do setor responsável para sanar os mesmos.

1. OBJETO RESUMIDO

1.1. Prestação de serviços especializados em treinamento e consultora para a equipe da Câmara municipal de forma a promover o diagnóstico das estruturas institucionais, legais e administrativas e a implantação de mecanismos de aferição em recomendação final, treinamento específico de forma a promover e diagnosticar possíveis correções e readequações legais e institucionais nas mesmas, treinamento e consultoria aos departamentos de forma a promover o melhor aproveitamento do profissional diagnosticando erros correlatos promovendo assim o treinamento do setor responsável para sanar os mesmos, conforme especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI.	Meses	12

2. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

É premente na doutrina e jurisprudência, inclusive na Corte de Contas, que há amparo legal para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento atinente às áreas da Administração Pública, visando atender serviços que não possam ser realizados pelo corpo de servidores do órgão, dada a sua complexidade.

Em que pese esses servidores serem os que realizam as atividades fins, a imensa inflação de instrumentos de controle criadas recentemente pelo Tribunal de Contas e a nova dinâmica legislativa aplicável ao setor público, demandam consultoria especializada para dirimir dúvidas de alta complexidade que não poderiam ser destrinchadas pelo corpo da sem prejuízo da segurança e higidez jurídica.



Quanto aos serviços desempenhados pela consultoria, em nenhuma hipótese entramos na seara da terceirização. Senão vejamos: a consultoria especializada em assessoria jurídica visa garantir a observação da legislação vigente, Orientar as atividades de todos os setores da CÂMARA municipal, fornecendo subsídios para realização das atividades emitindo pareceres escritos ou consultas, Orientar o executivo nos Atos de Gestão e decisões administrativas, Auxiliar na elaboração de ofícios, portarias, memorando, despachos e outros documentos de natureza administrativa, atos internos ou externos, Auxiliar a Comissão Permanente de licitações, em editais e no procedimento licitatório ou no que couber, Verificação da consistência dos documentos de habilitação e das propostas comerciais bem como as condições de fechamento considerada a numeração das folhas, ordenação e ausência de documentos apócrifos sendo certo que as atividades fim continuam sendo exercidas pelo servidor nomeado como Gestor Municipal.

Reitera-se que a própria CGU já decidiu que, "pode-se extrair que a legislação buscou definir, de forma clara a diferença entre a alocação de recursos humanos para a gestão e execução dos projetos de cooperação técnica e as atividades de consultoria. Para a gestão/execução do projeto o órgão executor nacional deve alocar servidores públicos (efetivos, em comissão ou temporários) que tenham competência para contribuir com os objetivos do projeto de forma continuada. Já as atividades de natureza especializada, pontual e específica em relação aos objetivos do projeto, que resultem em um produto claramente definido, requerem sua realização por consultores externos, especialistas em sua área de atuação e sem vínculo empregatício com o projeto."

Importa dizer que a atuação das consultorias além de imprescindíveis para a segurança das decisões e atividades do Executivo também se revestem de uma singularidade pois tratam de minúcias e filigranas específicas de suas áreas de atuação que não seriam captáveis pelos servidores públicos a tempo e a modo de serem aplicadas com eficiência na administração.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Mês |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| 7,05% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% |

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Visitas mensais in loco sendo no mínimo 02 (duas) e on line;

6. SOLICITANTE

Descrição detalhada do produto ou serviço	Unidade Orçamentária Solicitante
Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI.	Câmara Municipal

7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

7.1. Atendimento eficaz, eficiente, efetivo, sempre por escrito, Com Visitas *in loco* programadas.



8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Sendo serviços de duração continuada, é prorrogável nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição detalhada do produto ou serviço	Dotação
Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI.	01001001.0103101014.001 - 33903900000 - Ficha 8

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Enviar junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados, todas as Certidões Negativas de Débito exigidas no certame e o relatório das atividades desenvolvidas naquele mês, apontando as tarefas resolvidas, os pendentes e o motivo das pendências.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Disponibilizar e designar servidores que serão assessorados, bem como local de trabalho e equipamentos suficientes para a prestação dos serviços.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Mês |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| 7,05% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% | 8,45% |

13. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.1 Estão incluídos no preço: Todas as despesas indiretas tais como tributos, seguros, alimentação, hospedagem.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Emissão da Nota Fiscal. Pagamento em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal e após regular liquidação nos termos do art. 63 da lei 4.320/64.



15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 O contrato será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

16. GESTÃO DO CONTRATO

Descrição detalhada do produto ou serviço	Unidade Orçamentária Solicitante
Prestação de serviços técnicos	
especializados em consultoria em	
Contabilidade Pública para a equipe da	
Câmara municipal com anotação de	
Responsabilidade Técnica, auxiliado na	
alimentação, fechamento e entrega dos	
seguintes sistemas vinculados aos órgãos	
fiscalizadores: SICOM TCE MG,	Câmara Municipal
SICONFI.	Samuel Humerpur

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Descrição detalhada do produto ou serviço	Unidade Orçamentária Solicitante
Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI.	Câmara Municipal

18. PENALIDADES

18.1 Conforme previstas nos arts. 86, 87 e 78 da Lei 8.666/93.

19. FORMA DE CONTRATAÇÃO

19.1 Submissão da proposta à livre concorrência, conforme prescrição da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, preferencialmente na modalidade pregão presencial.

20. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

20.1 Menor preço por item.

21. REQUISITOS TÉCNICOS

- Pessoa Jurídica;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de inscrição no município sede;
- Prova de Responsável Técnico;
- Objeto social compatível com o objeto da licitação.



22. REQUISITOS FISCAIS

- CND unificada Federal;
- CRF FGTS;
- CND trabalhista;
- CND estadual;
- CND Municipal;
- Certidão negativa de falência e concordata.

Martins Soares, 12 de abril de 2019.

Rondinelle de Almeida Brum
Pregoeiro Oficial

Paulo Sérgio Pereira
Ver. Presidente do Legislativo



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 01/2019, FUNDADO NO LICITATÓRIO N.° PROCESSO 01/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E CONSULTORA PARA A EQUIPE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A PROMOVER O DIAGNÓSTICO DAS ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS, LEGAIS E ADMINISTRATIVAS E A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE AFERIÇÃO EM RECOMENDAÇÃO FINAL, TREINAMENTO ESPECÍFICO DE FORMA A PROMOVER Ε DIAGNOSTICAR **POSSÍVEIS** CORREÇÕES Ε READEQUAÇÕES **LEGAIS** INSTITUCIONAIS NAS MESMAS, TREINAMENTO E CONSULTORIA AOS DEPARTAMENTOS DE FORMA A PROMOVER O MELHOR APROVEITAMENTO DO **PROFISSIONAL DIAGNOSTICANDO ERROS ASSIM** CORRELATOS **PROMOVENDO** TREINAMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL PARA SANAR OS MESMOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES ,QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG, E DE OUTRO, **EMPRESA** ЕМ AS CLAÚSULAS CONFORMIDADE COM Ε CONDIÇÕES ABAIXO:

			Por es	te instru	ımento, de	um lado o	o					,
Estado	de	Minas			és da					se	de	na
				entro,	Martins	Soares-l	MG,	inscrita	no C	NPJ.	sob	nº
			neste	ato r	epresentac	do pelo	Ver	eador	Presid	ente,	sen	າhor
			, portade	or do CF	PF nº		e F	RG nº		, r	eside	ente
e domicil	iado n	esta mesi	ma cidade	, aqui d	esignado (CONTRAT	ANTE	; e, de c	outra pa	arte a	empr	esa
			, inscrita	no CN	IPJ sob n	°	/	Ir	nscriçã	o Esta	idual	n.º
		, estal	belecida à									
			, n	o Munic	ípio de			_, neste	ato rep	resent	ado	pelo
seu titula	r, o(a)	Sr.(a)			, portadora	do CPF n	°	·:	e R	G n.º		
		r	esidente	e don	niciliado (a)		do	ravante	den	omin	ada
CONTRA	TADA				contratado							
		•		,	me espec		,			•		
					de Pregão		•	,		•		
					dia d							
					es que enu			•		•		

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados em treinamento e consultora para a equipe da



municipal de forma a promover o diagnóstico das estruturas institucionais, legais e administrativas e a implantação de mecanismos de aferição em recomendação final, treinamento específico de forma a promover e diagnosticar possíveis correções e readequações legais e institucionais nas mesmas, treinamento e consultoria aos departamentos de forma a promover o melhor aproveitamento do profissional diagnosticando erros correlatos promovendo assim o treinamento do setor responsável para sanar os mesmos, conforme especificações.

CLÁUSULA II - VALOR DO CONTRATO

2.1.	0	valor	global	deste	contrato	é	de	R\$	
(), sendo R\$	s	,	por mês,	obtidos pelos
preços	, unitár	io e global,	propostos	pela contra	itada, indicado	os na p	roposta d	comercial,	, e constituirá
única d	brigaç	ão de paga	amento a ca	argo do mu	ınicípio p ela	inteira	execução	o do obje	to contratado
conforr	ne Rela	ação Anexa		-			-	•	

CLÁUSULA III - PAGAMENTO

- 3.1– O(s) pagamento(s) da concretização do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial;
- 3.2- O(s) pagamento(s), desde que observados o item 8.1, se darão após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS.
- 3.3- A Contratante pagará à Contratada somente, quando entregues todos os materiais de cada ordem de fornecimento/parcela;
- 3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA IV - REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O preço será reajustado a cada período completo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução deste contrato será de acordo com as determinações do contratante, devendo a contratada entregar os produtos no prazo Máximo de 30 dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias: 01001001.0103101014.001 - 33903900000 - Ficha 8

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1. Local designado para execução dos trabalhos será em local determinado pela contratante.
- 8.2 As entregas do relatório de execução dos serviços deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal a cada visita *in loco* devidamente assinada pelos prestadores e liquidantes do mesmo.
- 8.3 O desatendimento ao item anterior poderá motivar o contratante a não receber o objeto e aplicar as penalidades previstas na cláusula X deste contrato.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato o Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.
- 9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.
- 9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA X - SANÇÕES

- 10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.
- 10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 10.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 10.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.



- 11.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.
- 11.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XI I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

- 13.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos Serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- 13.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 13.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIV - ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA XV - DA PRORROGAÇÃO

15.1 O presente contrato de Prestação de Serviço, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de Preços e Condições mais vantajosa para Administração, limitada há sessenta meses, desde que mantidas todas as condições.

CLÁUSULA XVI – REGIME LEGAL

16.1. O Contrato é regido pelas disposições presente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, as peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; o pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVII - FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Manhumirim/MG.
- 17.2. Por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG - MG., dede 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG - CONTRATANTE

Paulo Sérgio Pereira- Vereador Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX- CONTRATADA - Representante legal
Testemunhas:	
1) Nome:	2) Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitações CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG

Referente: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria em contabilidade publica com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICOFIN, conforme especificações constantes no Termo de Referências.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI.	Meses	12	R\$	R\$

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições da licitação supra, e que nos submetemos às disposições regulamentares e legais s obre a licitação e especialmente, subordinada a Lei Federal, nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações;

Declaramos também que em nossa proposta de preços estão computados todos os encargos sociais e fiscais, frete até o destino, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos desta licitação;

Declaramos ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a presente licitação.

Local e Data	
	Assinatura do Responsável pela Empresa



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ/CPF n.º, com sede à (endereço), neste ato
representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e
constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço), A quem confere(m) amplos poderes para junto a CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
SOARES/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante no Processo Licitatório nº
01/2019, modalidade de Pregão Presencial n.º 01/2019, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem,
com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

OBS: É INDISPENSÁVEL À APRESENTAÇÃO DESTA PARA CREDENCIAMENTO NO CASO DE REPRESENTANTE.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

********, inscrito no CNPJ nº ********, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. (a) ******************************** e do CPF n°
*************, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ME/EPP

**************************************	, portador(a) da o as penas da lei esa de pequeno	Carteira de lo i, de que cumpo porte, estando	dentidade nº *** e os requisitos le	****** e e egais para a c	do CPF nº qualificação
obtabblicated floo arts. 12 a 10 t	da Loi Gompion	1011tai 120/00.			
		XXXXXX,	de		de 2019.
_					
	Ass.	Responsável			



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2019

DECLARAÇÃO

(Razão Social	da Empresa LICITANTE)	, inscrita no CNP	l sob o n°
•	ueridos no inciso VII, do artigo e os requisitos de habilitação		de julho de 2002,
		, de	de 2019
	(Nome e assinatura do	Declarante)	

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento